

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	MODIFICATIVA	N.º	
EMENDA	MODIFICATIVA	IN.	

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 631. Qualquer cidadão, entidade ou agente público poderá comunicar à autoridade trabalhista as infrações que verificar, devendo esta proceder às apurações necessárias nos termos da ordem de serviço expedida previamente pela chefia de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

O Auditor Fiscal do Trabalho, ao receber o comunicado de infrações trabalhistas, deve repassar as informações para as chefias/coordenações, inserindo essa informação no sistema. A análise dessas informações e a distribuição das demandas será posteriormente realizado pelas chefias/coordenações, segundo as diretrizes do planejamento que deve ser seguido.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA